



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOLÂNEA

SOLÂNEA/PB

# DIÁRIO OFICIAL

20 DE JUNHO 2017

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

**Lei nº 017/2017**

*Institui no Município de Solânea o Programa Mapeando a Cidade e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Solânea, o "Programa Mapeando a Cidade", vinculado à Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, com o objetivo de, em conjunto com a equipe técnica de geoprocessamento, topografia e medição, coletar dados e informações e realizar medidas para elaboração de nova planta de valores imobiliários da cidade, bem como do cadastro multifinalitário do Município.

**Art. 2º.** O programa, a que se refere o artigo anterior, beneficiará até 26 (vinte e seis) jovens, sendo até 20 (vinte) com uma bolsa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e até 06 (seis) com uma bolsa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o grau de escolaridade referido no Art. 3º desta Lei, e após processo seletivo simplificado, como contrapartida pelo serviço voluntário, previsto na Lei Municipal nº 007/2001, de 23 de maio de 2001, em prol da referidas ações, de relevante interesse social, voltadas para melhoria da qualidade de vida dos solanenses.

**§ 1º.** A participação no Programa instituído por esta Lei, caracterizado como serviço voluntário consoante a Lei Municipal nº 007/2001, de 23 de maio de 2001, não

*D*



caracteriza para fins da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, relação empregatícia.

**§ 2º.** A duração do benefício será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a depender do resultado das avaliações de desempenho dos beneficiários e a necessidade de permanência do programa.

**Art. 3º.** O processo seletivo simplificado, a que se refere o Art. 2º desta Lei, será feito com alunos da rede pública, matriculados e cursando o terceiro ano do ensino médio (para bolsa de R\$ 300,00), bem como com universitários dos cursos de Engenharia Civil e Arquitetura, que comprovadamente tenham cursado as disciplinas de Desenho Técnico, Desenho Assistido por Computador e Topografia (para bolsa de R\$ 450,00), que se disponham à contraprestação do serviço voluntário e ao recebimento do valor da mencionada bolsa.

**Parágrafo único.** O início da contraprestação do beneficiário será sempre precedido por um curso de capacitação, com emissão do respectivo certificado, oferecido pelo Município, para qualificação do cidadão.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Solânea-PB, 19 de junho de 2017.

  
**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**  
Prefeito Municipal